ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Gabinete da Presidência

Ofício N.º .....

Agudo,

LEI MUNICIPAL Nº 275

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - São criados no Quadro Único dos Funcionários do Município, dois cargos de provimento em comissão, um de Encarregado do IBRA, com o vencimento mensal de Ncr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos), e um de Secretário da Junta de Alistamento Militar com o vencimento mensal de Ncr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos).

Parágrafo 1º - Os cargos criados pela presente Lei, a critério do Prefeito, poderão ser providos em forma de função gratificada, quando o candidato escolhido fôr funcionário efetivo do Município.

Parágrafo 2º - No caso de provimento em forma de função gratificada, a gratificação da função será equivalente à metade do vencimento do cargo mencionado.

ART. 2º - Ficam criadas duas funções gratificadas no Quadro Único do Município para os Serviços de Obras Públicas; uma de Chefe dos Serviços Urbanos e outra, de Chefe dos Serviços Rodoviários, ambas com a gratificação mensal de Ncr$ 30,00 (Trinta cruzeiros novos).

Parágrafo Único - Para exercer esta função gratificada o funcionário deverá pertencer ao Quadro Efetivo dos Funcionários do Município.

ART. 3º - Ficam criados duas funções gratificadas no Quadro Único dos Funcionários do Município para os Serviços de Educação e Cultura; uma de Catequista da Comunidade Católica, e outra, de Catequista da Comunidade Evangélica, ambas com a gratificação mensal de Ncr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos).

Parágrafo Único - Esta função gratificada, sòmente poderá ser provida por professôra, do Quadro de Professores do Ensino Público Municipal.

ART. 4º - A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias de pessoal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 28 de fevereiro de 1969.

Pedro Muller

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.